

## RESOLUÇÃO N° 033, DE 10 DE MARÇO DE 2021

*Atualização da Resolução DPG n° 215/2019 –  
Julgamento e transparência da Prestação de  
Contas dos recursos alocados no Fundo  
Rotativo da Defensoria Pública*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Memorando de n° 038/2020/UCI/DPPR que a trouxe a Recomendação Interna n.º 08/2020/UCI/DPPR após análise das normativas referentes a Prestações de Contas do Fundo Rotativo;

**CONSIDERANDO** o art. 17, I, da Resolução DPG n° 215/2019, que determina que a Prestação de Contas do Fundo Rotativo será composta com memorando de encaminhamento ao 1º Subdefensor Público-Geral;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão expressa na Resolução DPG n° 215/2019 sobre a competência para julgamento da prestação de contas do Fundo Rotativo;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos de Prestações de Contas referentes ao primeiro semestre de 2020, após terem sido analisados pelo Departamento Financeiro e pela Unidade de Controle Interno, contaram com Parecer Prévio da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, sendo na sequência as contas julgadas e homologadas pelo Defensor Público-Geral.

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência da descentralização financeira no que diz respeito às despesas realizadas em cada sede, com recursos do Fundo Rotativo;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Retificar a Resolução DPG n° 215/2019, a fim de acrescentar parágrafo no artigo 16, que passa a constar com a seguinte redação:

*Da Prestação de Contas*

*Artigo 16. As prestações de contas dos recursos alocados no Fundo Rotativo deverão ser encaminhadas semestralmente ao Departamento Financeiro – DFI, nos prazos regulamentares estabelecidos pelo artigo 23 desta Resolução, que verificará a exatidão das mesmas.*

*§1º: Após a verificação pelo Departamento Financeiro, as prestações de contas serão encaminhadas a Unidade de Controle Interno para conferência, análise e avaliação.*

*§2º: Subsequentemente os autos deverão ser encaminhados à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para parecer prévio, com posterior remessa ao Defensor Público-Geral para decisão (para homologação).*

**Art. 2º.** Retificar a Resolução DPG nº 215/2019, a fim de acrescentar parágrafo no artigo 23, que passa a constar com a seguinte redação

*Dos Prazos*

*Artigo 23. Para fins de liberação dos recursos, execução de despesas e prestação de contas serão respeitadas as datas e períodos conforme quadro abaixo:*

*(...)*

*1º SEMESTRE □ Prestação de contas: até o dia 10 de julho do exercício financeiro*

*2º SEMESTRE □ Prestação de contas: até o dia 10 de dezembro do exercício financeiro.*

*§1º: As despesas realizadas em cada sede com recursos do Fundo Rotativo, deverão ser disponibilizadas no Portal de Transparéncia da Defensoria Pública, no prazo de 10 dias contados (a) da decisão que homologou a Prestação de Contas do Fundo Rotativo; ou (b) até 20 de julho do exercício financeiro e 20 de dezembro do exercício financeiro.*

**Art. 3º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência para o período de um ano, até que se identifique todos os eventuais desvios-padrão.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná